

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2020/GAB

Normatiza procedimentos para as colações de grau de cursos de graduação referentes ao 1º e 2º semestres de 2020, afetadas pelo distanciamento social decorrente da COVID-19.

A Reitora da Universidade Franciscana no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a) o estado de emergência sanitária declarado em documentos oficiais emitidos por órgãos em âmbito federal, estadual e municipal;
- b) a responsabilidade institucional de cumprir as normas advindas de órgãos governamentais e da saúde concernentes à COVID-19;
- c) a concessão de grau como direito do acadêmico que integralizou o curso de graduação de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso;
- d) a expedição de diploma para que o formado possa exercer a profissão;
- e) a necessidade de estabelecer normas protocolares para a colação de grau neste período de excepcionalidade;
- f) o disposto no Art. 197 do Regimento Geral da Universidade Franciscana,

DECIDE:

Art. 1º - Suspender temporariamente as formaturas solenes de conclusão de cursos de graduação, agendadas para os concluintes do 1º semestre de 2020.

Art. 2º - Estabelecer que a cerimônia para outorga de grau será na modalidade não solene, conduzida pela reitora ou por autoridade acadêmica por ela delegada.

§ 1º - A cerimônia não solene realizar-se-á em sessões presenciais, de forma individual ou em pequenos grupos, respeitadas as orientações sanitárias de prevenção à COVID-19, de acordo com protocolo institucional, em data e horário agendados entre o Setor de Assessoria a Formaturas e o formando.

§ 2º - A presença de familiares e de amigos na cerimônia não solene será autorizada pelo Setor de Formaturas dependendo do número de formandos e das condições sanitárias do momento.

Art. 3º - Permitir, em caráter excepcional, a realização de sessão de formatura não solene *on line*, pela utilização de meios virtuais, institucionalizada pela UFN, nos casos em que o deslocamento implicar em risco para o formando.

§ 1º - Esta opção deve ter a concordância das partes envolvidas e registro em ata, da forma em que a colação de grau foi realizada.

§ 2º - A cerimônia de colação de grau na modalidade *on line* deverá ser gravada e arquivada para fins de comprovação e registro.

Art.4º - Consentir a turmas que tiverem formatura solene suspensa, a possibilidade de realizar a colação de grau em ato não solene e, posteriormente, caso a turma de formados desejar, participar de ato solene com as devidas adequações em tempo oportuno.

Art.5º - Designar o Setor de Formaturas para dar ciência destas orientações aos coordenadores de cursos e aos formandos, bem como a contatar os formandos e informa-los sobre procedimentos adotados e agendamentos dos atos de colação de grau.

§ 1º - Os atos de colação de grau referentes ao 1º semestre de 2020 deverão ocorrer até o dia 28/08/2020.

§ 2º - Os atos de colação de grau referentes ao 2º semestre de 2020 seguirão as mesmas normas do 1º semestre, exceto se houver mudança das recomendações de prevenção à COVID-19.

§ 3º - O formando que, por motivos pessoais optar por não realizar a formatura não solene, deverá assinar termo de ciência de que sua decisão implicará na impossibilidade de emissão de diploma, e, no que tange a obrigatoriedade de realizar o Exame Nacional de Desempenho da Educação Superior - ENADE, quando for o caso.

Art.6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art.7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando qualquer dispositivo contrário aos objetos sobre os quais dispõe e poderá ser alterada em virtude do dinamismo que a situação de emergência determina.

Santa Maria, 01 de julho de 2020.



IRANÍ RUPOLO
Reitora